

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL/RS.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
PROCESSO Nº 220/2026**

A **VERLIN SOLUÇÕES EM TI**, inscrita sob o CNPJ nº 10.894.828/0003-56, sediada na Rua Francisco Souza dos Santos, 3, Jardim Limoeiro - Serra/ES, ciente do prazo recursal, vem interpor **RECURSO**, dizendo e requerendo conforme segue.

I – BREVE RESUMO

1. As empresas denominadas concorrentes, deixaram de cumprir com as normas editalícias para o **ITEM 1**, desacatando o instrumento convocatório.

Principais Pontos de Desatendimento por Empresa**1. TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

- **Item 1 - TECZAP TZ SUPER 9000**
 - Processador com consumo energético superior ao limite máximo permitido em edital;
 - Controladora de armazenamento sem suporte e atendimento ao RAID 5;
 - Sistema operacional sem devidas comprovações de originalidade, procedência no âmbito nacional por meio dos distribuidores oficiais Microsoft;

Fundamentação Legal

O recurso está elaborado e embasado nos artigos 59, 11 e 92 da **Lei nº 14.133/2021**, reforçando que:

- Propostas com **vícios insanáveis** ou **desconformidade técnica** devem ser desclassificadas.
- O **princípio da vinculação ao edital** exige cumprimento rigoroso das condições estabelecidas.
- A **falta de documentação técnica** e o **descumprimento de requisitos mínimos** comprometem a lisura do certame.

II – DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONCORRENTE TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;

Para os **ITEM 1**, pede-se no edital:

1. SERVIDOR:

(...) Equipado com 1 processador de alto desempenho de última geração, com no mínimo 12 núcleos físicos, 24 threads, frequência base de 2,0 GHz ou superior, cache de 30 MB ou mais, suporte a tecnologias de otimização de desempenho (como Hyper-Threading e turbo boost) e barramento de no mínimo 16 GT/s. O sistema de resfriamento deve ser compatível com o consumo térmico do processador (TDP de até 150 W)

Em breve análise a documentação disponibilizada pela licitante TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, evidenciou-se que a licitante ofertou equipamento 'TECZAP TZ SUPER 9000, entretanto, sua proposta não está em conformidade com o Edital.

Como evidente na proposta de preço da concorrente, bem como na “Resposta de Diligência”, o processador ofertado para integrar o servidor é o **AMD EPYC 9115**. Ocorre que o referido processador **não atende ao edital**, uma vez que ultrapassa o limite máximo expressamente admitido para o consumo térmico do processador, definido em **TDP de até 150 W**. Trata-se de requisito objetivo, claro e mensurável, estabelecido como parâmetro máximo aceitável pela Administração, não cabendo interpretação ampliativa, flexibilização posterior ou aceitação de componente que exceda o limite técnico definido no instrumento convocatório.

Nome	AMD EPYC™ 9115
Família	EPYC
Série	EPYC 9005 Series
Fator de forma	Servidores
TDP configurável AMD (cTDP)	120-155W 

Fonte: <https://www.amd.com/pt/products/processors/server/epyc/9005-series/amd-epyc-9115.html>

A exigência de TDP máximo não é meramente formal ou acessória. Em equipamentos servidores destinados a ambiente de datacenter, o consumo térmico superior ao especificado implica maior geração de calor, maior demanda sobre o sistema de refrigeração e risco direto de redução de eficiência operacional. O aumento de temperatura pode ocasionar mecanismos de limitação automática de desempenho, redução de performance, maior desgaste dos componentes e comprometimento da estabilidade do equipamento. Em servidores responsáveis pelo processamento e

centralização de dados, qualquer perda de desempenho, eficiência ou confiabilidade pode gerar impactos relevantes à Administração, afetando a continuidade dos serviços, a segurança operacional e a capacidade de processamento das informações.

Dessa forma, estando comprovado que o processador ofertado excede o limite máximo de TDP previsto no edital, resta configurado o descumprimento objetivo de requisito técnico essencial. Por consequência, a proposta não pode ser aceita, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e à isonomia entre os licitantes que observaram integralmente as condições estabelecidas pela Administração.

Além do desatendimento no que se refere o limite de TDP, resta evidente ainda que o processador não dispõe de Hyper-Threading, bem como barramento de no mínimo 16 GT/s.

2. SERVIDOR:

(...) O equipamento deve possuir controladora RAID avançada compatível com os discos fornecidos, com suporte aos principais níveis de RAID, como 0, 1, 5 e 10.

Como evidente na proposta de preço da concorrente, bem como na “Resposta de Diligência”, a controladora RAID ofertada para integrar o servidor é a **Broadcom RAID 9524-8i**. Ocorre que a referida controladora **não atende ao edital**, pois não dispõe de suporte ao nível **RAID 5**, requisito expressamente exigido no Termo de Referência, que determinou controladora RAID avançada com suporte aos principais níveis de RAID, incluindo, de forma objetiva e literal, os níveis **0, 1, 5 e 10**. Trata-se de exigência técnica clara, específica e mensurável, não cabendo interpretação extensiva, aceitação parcial ou substituição do requisito por níveis de RAID distintos daqueles expressamente previstos no instrumento convocatório.

MegaRAID 9524-8i Adapter

Feature	9524-8i
Connectors	One SFF-TA-8654
Host Interface	x4 PCIe Gen 4.0
Storage Interface	6Gb/s SATA, 12Gb/s SAS, Gen 4.0 NVMe (x1, x2, x4) See the <i>HBA and MegaRAID Adapter Compatibility Reports</i> for the latest drive interoperability information at techdocs.broadcom.com/us/en/storage-and-ethernet-connectivity/adapter.html .
RAID Levels	0, 00, 1, 10 

Fonte: <https://docs.broadcom.com/doc/9524-8i-Product-Brief>

A ausência de suporte ao RAID 5 não representa falha meramente formal, mas sim descumprimento de requisito essencial para a segurança, disponibilidade e eficiência do armazenamento em ambiente servidor. O RAID 5 permite tolerância a falhas com melhor aproveitamento da capacidade dos discos, sendo amplamente utilizado em servidores por equilibrar redundância, desempenho e eficiência de armazenamento. A aceitação de equipamento sem esse recurso limita a arquitetura

originalmente pretendida pela Administração, reduz alternativas técnicas de configuração, pode aumentar custos futuros com expansão ou adequação da solução e expõe o ambiente a maior risco operacional, especialmente em cenário de processamento e centralização de dados em equipamento servidor destinado a datacenter.

Além disso, a aceitação da proposta recorrida gera evidente benefício indevido à licitante vencedora, em prejuízo aos demais concorrentes que observaram integralmente o edital. A Verlin, no intuito de atender de forma plena e rigorosa à solicitação expressa da Administração, ofertou controladora RAID de padrão superior, com custo mais elevado, justamente para assegurar o atendimento aos níveis de RAID exigidos, inclusive o RAID 5. A concorrente, por sua vez, apresentou solução inferior e de menor custo, sem comprovação de atendimento ao requisito obrigatório, obtendo vantagem econômica direta na disputa de preços ao reduzir custos mediante o fornecimento de componente que não atende ao edital.

Dessa forma, admitir a controladora ofertada seria permitir que a licitante vencedora fosse beneficiada por uma proposta tecnicamente inferior e mais barata, em afronta direta à vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e à isonomia entre os licitantes. Restando comprovado que a controladora indicada não contempla o suporte ao RAID 5 exigido, a proposta deve ser considerada em desacordo com o edital e, por consequência, desclassificada.

3. SERVIDOR:

(...) Deve acompanhar sistema operacional para servidores com suporte a múltiplas funções e serviços, incluindo virtualização, gerenciamento de permissões e acesso remoto, na versão mais atual disponível em português ou inglês.

Como evidente na proposta de preço da concorrente, bem como na “Resposta de Diligência”, a licitante indicou inicialmente o fornecimento de sistema operacional **Linux Ubuntu**. Contudo, após nova diligência realizada pela Comissão no chat do certame, diante da informação de que a Prefeitura utiliza ambiente Microsoft, com estrutura baseada em **Windows Server, Active Directory e GPO**, a empresa passou a afirmar que poderia fornecer o servidor com **Windows Server 2022 Standard devidamente licenciado**. Ocorre que tal alteração não veio acompanhada de qualquer comprovação formal, documental e idônea acerca da procedência, modalidade de licenciamento, canal de aquisição, validade, originalidade e aderência às políticas comerciais da Microsoft no Brasil.

Assim, não basta a simples declaração genérica de que será entregue Windows Server 2022 Standard. Em se tratando de software Microsoft destinado a ambiente público, crítico e corporativo, é indispensável que a licitante comprove, de forma objetiva, que a licença será adquirida por meio de distribuidores ou canais autorizados da Microsoft no Brasil, com emissão de documento oficial para a licitante, identificação da modalidade de licenciamento aplicável, comprovação de autenticidade e observância às políticas de comercialização vigentes no território nacional.

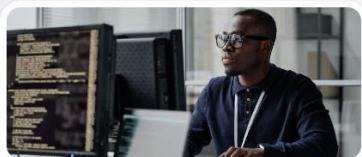
Os Distribuidores Autorizados Microsoft, estão disponíveis no seguinte endereço: <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/distribuidores-autorizados>

A ausência dessa comprovação impede a Administração de verificar se o sistema operacional será legítimo, regular e juridicamente apto para uso em ambiente institucional.

Além disso, o edital foi expresso ao exigir sistema operacional para servidores na **versão mais atual disponível**, em português ou inglês. Atualmente, a versão mais recente da linha Windows Server é o **Windows Server 2025**, já disponibilizada pela própria Microsoft para aquisição e licenciamento, inclusive em página oficial de preços e licenciamento no Brasil. Dessa forma, a indicação posterior de **Windows Server 2022 Standard não atende ao requisito editalício de versão mais atual disponível**, tratando-se de solução anterior, **já limitada em seu ciclo de vida quando comparada à versão vigente**.

Por que escolher o Windows Server 2025?

Baixe a folha de dados



Proteja-se com segurança multicamada

Ajude a proteger dados e aplicativos essenciais aos negócios. Obtenha um gerenciamento de identidade modernizado e novas proteções contra ataques de força bruta e laterais.

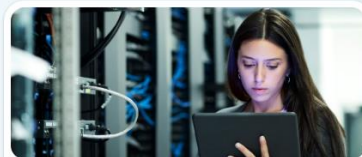
> Mais detalhes



Obtenha agilidade de nuvem em qualquer lugar

Faça a ponte entre servidores locais e baseados em nuvem e obtenha o poder do Azure fornecido ao seu ambiente de nuvem híbrida com o Azure Arc.

> Saiba como



Otimizar para infraestrutura pronta para o futuro

Aprimore novas possibilidades com escalabilidade aprimorada, máquinas virtuais maiores e particionamento de GPU entre VMs criadas para dar suporte a cargas de trabalho de IA.

> Saiba mais

Fonte: <https://www.microsoft.com/pt-br/windows-server>

COMPARAR EDIÇÕES

Edições do Windows Server 2025

Veja a comparação completa

Windows Server 2025 Edição Standard³

Edição Datacenter do Windows Server 2025³

Fonte: <https://www.microsoft.com/pt-br/windows-server/pricing>

A situação é ainda mais grave porque o servidor objeto da contratação será destinado a ambiente crítico, voltado à centralização e processamento de dados da Administração. Não se mostra razoável admitir, em contratação de alto valor e de caráter estratégico, a entrega de equipamento novo acompanhado de sistema operacional **que não corresponda à versão mais atual disponível e cujo suporte principal se encerra em 13 de outubro de 2026**, permanecendo em suporte estendido até **14 de outubro de 2031**. Isso **reduz o ciclo útil da solução desde o início da**

Verlin Tecnologia da Informação LTDA (CNPJ: 10.894.828/0003-56)

Rua Francisco Souza dos Santos, 3, Jardim Limoeiro - Serra/ES (CEP 29.164-153)

Contatos: (54) 3451-9505/ 3454-5554 - contato@verlin.com.br / www.verlin.com.br



contratação, antecipa a necessidade de futuras atualizações, migrações ou novos investimentos e contraria a busca pela proposta mais vantajosa considerando o ciclo de vida do objeto.

A aceitação de sistema operacional sem comprovação de origem oficial e sem aderência à versão mais atual disponível expõe a Administração a riscos de licenciamento irregular, descontinuidade de suporte, incompatibilidades futuras, vulnerabilidades de segurança e custos adicionais de adequação em curto ou médio prazo. Em ambiente servidor, especialmente quando utilizado para Active Directory, políticas de grupo, permissões, virtualização, acesso remoto e centralização de dados, falhas de atualização, suporte ou regularidade de licenciamento podem gerar impactos severos à continuidade dos serviços públicos, à integridade das informações e à segurança da infraestrutura tecnológica municipal.

A conduta má intencionada por parte do licitante, simplesmente **inviabiliza a disputa, lançando por terra o Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório, que exige o cumprimento rigoroso das condições estabelecidas no Edital**, a proposta da licitante, ao não atender a essas exigências, **deve ser considerada em desacordo com as regras do processo licitatório, tal omissão fere o Princípio da Isonomia, pois coloca os demais concorrentes em desvantagem, uma vez que estes cumpriram todas as exigências do Edital.**

Os licitantes que não atendem ao exigido no Edital devem ser desclassificados, conforme previsão legal e editalícia. É dever de todas os licitantes observar rigorosamente as exigências editalícias. O descumprimento dessas obrigações resulta, de forma inequívoca, na desclassificação da proposta.

O julgamento da proposta mais vantajosa em um processo licitatório não se limita ao menor preço ofertado, mas sim à proposta que atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital. Nesse contexto, a sucessão de equívocos cometidos pelos concorrentes mencionados, ao descumprirem exigências editalícias, compromete diretamente os princípios fundamentais da licitação, como o Princípio da Competitividade, o Julgamento Objetivo e o respeito ao Instrumento Convocatório.

III – DA CONCLUSÃO:

Após os fatos e argumentos expostos, conclui-se que as concorrentes **TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, apresentaram proposta em desacordo com as exigências Editalícias, com produtos que não atendem ao descrito no Edital e Termo de Referência, merecendo ser desclassificadas.

É o que estabelecem o Art. 11 e 92, da Lei nº 14.133/2021, verbis:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;”

*Grifo nosso.

*Link para acesso: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/l14133)

IV – DO PEDIDO:

ISSO POSTO, a empresa **Verlin Soluções em TI** requer que sejam recebidas as razões recursais agora apresentadas, pedindo ainda a desclassificação para os **ITEM 1 da proposta da empresa** concorrente:

1. TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Pelos seguintes motivos:

- Propostas com **vícios insanáveis** ou **desconformidade técnica** devem ser desclassificadas.
- O **princípio da vinculação ao edital**, que exige cumprimento rigoroso das condições estabelecidas, que não foi cumprido.
- A **falta de documentação técnica** e o **descumprimento de requisitos mínimos** exigidos no Edital, que comprometem a lisura do certame.

Diante do exposto e comprovações apresentadas, espera deferimento.

Serra, segunda-feira, 03 de agosto de 2026

VERLIN SOLUÇÕES EM TI
(Willian Verlin – BS information systems)